

"ESTATUTO ASSOCIATIVO"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º. A MANSÃO DO CAMINHO, doravante neste Estatuto designada simplesmente por Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, de caráter beneficente e de assistência social, com atividade na preponderante voltada à assistência social, sem fins econômicos ou lucrativos, sendo suas atividades regidas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno e/ou Normas Internas complementares às determinações deste, disciplinando o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro. A MANSÃO DO CAMINHO doravante neste Estatuto é designada simplesmente por Associação.

Parágrafo Segundo. A Associação possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Capítulo II - Da Sede

Artigo 2º. A Associação tem sede no Município de Salvador, Rua Jayme Vieira Lima nº 104; complemento: Centro Social Lygia Banhos, 1º Andar, Bairro Pau da Lima, CEP: 41235-000 e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos, Núcleos de Atividades e Obras Sociais em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Filiais, Departamentos, Núcleos de Atividades e Obras Sociais podem ser regidas por Regimento Interno e/ou por Normas Internas editadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo III - Do Foro

Artigo 3º. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação.

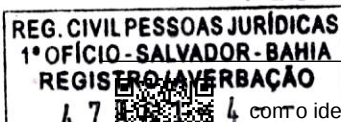
Capítulo IV - Dos Fins

Artigo 4º. A Associação tem por finalidade a prestação de serviços de forma totalmente gratuita, para quem dela necessitar, na área da assistência social, atuando em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, a Política Nacional da Assistência Social e demais Políticas Públicas vinculadas à respectiva área.

Artigo 5º. Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a Associação presta seus serviços assistenciais por meio de atendimentos 100% (cem por cento) gratuitos, a quem deles necessitar, de forma continuada, permanente e planejada, sem discriminação de seus usuários, dentro de suas especialidades e possibilidades, buscando realizar os seguintes objetivos:

- I - amparar e proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II - implementar e desenvolver ações de assistência e promoção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social;
- III - assegurar espaços para convivência grupal, mantendo bibliotecas e ginásios de esportes;
- IV - desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento das crianças, adolescentes e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social;

- 01/06/23



Autenticado em Marcia Cristina Maia Ribeiro no <https://homolog.audiotec.org.br/homolog/autenticidade> com o identificador 38003900300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 14.063/2020.

V - promover acesso das crianças, jovens, adolescentes, idosos e de seus familiares aos serviços públicos como: saúde, educação, esporte e lazer existentes na região;

VI - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios e contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios de solidariedade social, atividades de saúde, educacionais, culturais, desportivas, assistenciais, beneficentes e informativos;

VII - favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, com vistas ao desenvolvimento da cidadania, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares;

VIII - promover atividades desportivas e recreativas para o atendimento de seus assistidos.

Parágrafo único. - O atendimento aos seus objetivos se dá mediante Programas e Projetos de Assistência Social que qualifiquem suas ações.

Capítulo V – Da Ação Administrativa da Associação

Artigo 6º. Toda ação administrativa da Associação na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo VI - Da Atividade-Meio

Artigo 7º. Associação, de acordo com suas necessidades, pode criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo VII – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 8º. No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VIII – Dos Contratos, Convênios e Parcerias ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 9º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Associação pode firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento e termos de colaboração, bem como acordos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 10. A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Capítulo X – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 11. A Associação, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão, na forma da lei.

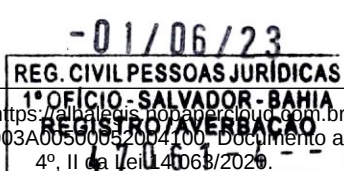
TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 12. A Associação é organizada e constituída por pessoas físicas, civilmente capazes, que adotam os princípios do Espiritismo e que, aceitando as disposições deste Estatuto, são admitidas como associadas em Reunião da Diretoria Executiva.

Capítulo II - Da Administração

Artigo 13. A Associação é administrado pelos seguintes órgãos:



Autenticar documento em <https://balpaleis.pobopercipio.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 38003900300038003A00500052004700. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III – BENEMÉRITOS:

- a) São associados BENEMÉRITOS aqueles que tenham se destacado no apoio à Associação e que tiverem seus nomes indicados pela Diretoria Executiva, que em reunião poderá conceder-lhes a respectiva diplomação, bem como, fará constar seus respectivos nomes, qualificação e categoria de associado, na “Lista de Associados”, caso aprovados.

Parágrafo único. A condição de associado é *intuitu personae*, sendo inteiramente intransmissível.

Artigo 17. O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, apenas os EFETIVOS têm direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembleia Geral, desde que esteja em dia com as suas obrigações de associado.

Capítulo IV – Da Punição Aplicável ao Associado

Artigo 18. O não cumprimento pelo associado de normas contidas neste Estatuto Associativo, ou em regimento ou em regulamento ou em normas internas, que possam vir a ser editados, sujeita-lhe por decisão da Diretoria Executiva às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão de cargo eletivo estatutário;
- IV - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único – As punições a serem aplicadas e o respectivo procedimento poderão vir a ser disciplinadas em Regimento Interno ou em Normas Internas.

Capítulo V – Da Perda da Condição de Associado

Artigo 19. Perde, por justa causa, a condição de associado da Associação:

- I - aquele que, comprovadamente, desrespeitar o presente Estatuto Associativo ou Regimento ou Normas Internas, quando editados;
- II - aquele que requerer o seu desligamento voluntário da Associação;
- III - aquele que, comprovadamente, praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;
- IV - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da Doutrina Espírita; ou, da Associação, ou, de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados;
- V - aquele que causar prejuízos materiais à Associação.

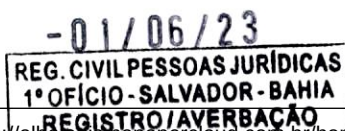
Artigo 20. O associado que desejar deixar, voluntariamente, a condição de associado da Associação deve requerer seu desligamento da entidade, por escrito, à Diretoria Executiva.

Capítulo VI – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 21. A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de “Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado” perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado para o associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive RECURSO escrito à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Havendo RECURSO do associado para a Assembleia Geral contra sua exclusão, cabe a este órgão decidir definitivamente quanto à exclusão ou manutenção do associado nos quadros da Associação.



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
 com o identificador 38003900300038003A005000520041001 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Capítulo VII – Da Exclusão de Associado

Artigo 22. O associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à Associação, no caso de desligamento voluntário ou exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VIII - Dos Direitos dos Associados

Artigo 23. É direito do associado:

- I - participar das atividades da Associação;
- II - participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- III - ser eleito para participar da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação.

Artigo 24. O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da Associação a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

Artigo 25. O associado excluído em razão de “Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado” tem o direito de REQUERER novamente a sua admissão, desde que cessados e reparados os motivos de sua exclusão, conforme for deliberado pela Diretoria Executiva.

Capítulo IX - Dos Deveres dos Associados

Artigo 26. É dever do Associado:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Associativo;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da Associação;
- IV - manter conduta ética compatível com os objetivos da Associação;
- V - contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais da Associação, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo X - Da Não Responsabilidade do Associado pelos Encargos e Obrigações da Associação

Artigo 27. O associado não responde solidária, nem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação.

Artigo 28. É vedada a participação de associados na Assembleia Geral, na Diretoria Executiva e no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, através de procuração.

TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

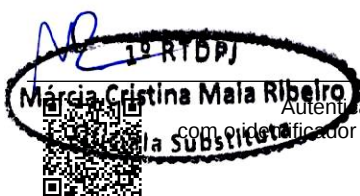
Capítulo I – Do Voluntariado

Artigo 29. Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à Associação no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II – Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 30. A Associação pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 31. O trabalho voluntário será disciplinado em “Termo de Adesão”, na forma da lei.



Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 32. A Associação manterá listagem dos voluntários que lhe prestem serviços para fins de gestão controlada.

TÍTULO V – DO PRESIDENTE HONORÍFICO

Capítulo Único - Do Presidente Honorífico

Artigo 33. O Fundador da Associação, Divaldo Pereira Franco, será sempre considerado o primeiro entre todos os membros desta Associação.

Artigo 34. A Associação reconhece como seu Presidente Honorífico, o Senhor **Divaldo Pereira Franco**, como expressão de sinal de unidade, universalidade e fraternidade entre todos os seus associados.

Artigo 35. Compete ao Presidente Honorífico:

I - confirmar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

II - aprovar a dissolução ou extinção da Associação “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

III - presidir a Assembleia Geral quando nela presente;

IV - convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) nos prazos previstos neste estatuto;

V - anuir ou vetar as decisões da Diretoria Executiva quanto à destinação e administração de bens móveis e imóveis, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

VI – indicar, para aprovação da Assembleia Geral, associado EFETIVO, independentemente da existência de período de vínculo como associado e que nada tenha que o incompatibilize com os objetivos da Associação;

VII - Comparecer como **Presidente Honorífico** da Associação em eventos, encontros, simpósios, palestras, festividades, celebrações etc., sem, contudo, avançar nas competências do representante legal da Associação, conforme disposições deste estatuto;

VIII – Nomear, pontual ou temporariamente, mediante documento escrito, dentre os associados, inclusive membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), o representante do Presidente Honorífico, para em caso de ausências ou impedimentos, atuar em sua representação na competência do inciso VII acima, sendo vedado delegar as competências previstas nos incisos I a VI deste artigo.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 36. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da Associação.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 37. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos, assim reconhecidos em ata de reunião da Diretoria Executiva.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 38. A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, pelo Diretor Secretário, podendo ainda ser convocada pelo Presidente Honorífico.

- 01/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

1º RTDPJ
Maia Regina Maia Ribeiro
Substituta

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 38003900300038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Artigo 39. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de correio eletrônico ou correspondência, em qualquer caso com comprovante de recebimento, e ainda, da fixação de edital na sede da Associação.

Artigo 40. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente ou o Presidente Honorífico pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 41. A Assembleia Geral se reúne em caráter ordinário, anualmente, para aprovar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, o Relatório de Atividades e o Plano de Trabalho Anual, e, a cada quatro anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, reunindo-se ainda, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 42. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, deliberando com votos da maioria dos associados presentes, salvo em matérias que exijam quórum qualificado, nos termos deste Estatuto.

Artigo 43. A Assembleia Geral é obrigatoriamente convocada, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Artigo 44. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Capítulo IV - Do Voto de Desempate na Assembleia Geral

Artigo 45. Fica assegurado ao Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao Diretor Vice-Presidente, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo único – Havendo o comparecimento do Presidente Honorífico à Assembleia, este a presidirá, ficando assegurado ao mesmo o supramencionado voto de desempate na Assembleia Geral.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 46. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário ou por Secretário “ad hoc”.

Artigo 47. Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 48. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Associativo;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- III - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Associativo;
- V - autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar todo e qualquer bem imóvel de propriedade da Associação;
- VI - autorizar a Diretoria Executiva a ceder em comodato bens imóveis que não sejam parte integrante da sede da Associação;
- VII - autorizar a Diretoria Executiva a receber em doação ou em comodato bens imóveis;

- 01/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA

06205100/07000000

4º, II da Lei 14.063/2020.

18 RTDPJ

Marcos Maia Ribeiro

Substituto

Substituto

Autenticar documento em <https://albagis.honapercid.com.br/nomolog/autenticidade> com o identificador 38003900300038003A0050065265400, documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- VIII - aprovar a assinatura de empréstimos financeiros e financiamentos;
- IX - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- X - deliberar sobre a dissolução ou extinção da Mansão do Caminho;
- XI - deliberar sobre incorporação, fusão, transformação e cisão/desmembramento;
- XII - aprovar o Relatório das Atividades do exercício findo e o Plano de Trabalho Anual proposto pela Diretoria Executiva;
- XIII - analisar, aprovar e alterar Regimento Interno, as Normas e Procedimentos Internos, que eventualmente sejam criados, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva;
- XIV - julgar, em última instância e em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e aos associados;
- XV - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único. As matérias tratadas nos incisos V, VIII, e XI deste artigo somente podem ser deliberadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta deliberar, sem a sua maioria absoluta.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 49. As atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo-se no Livro de Atas.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 50. A Associação é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, sem cargos vitalícios e assim, constituída:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Tesoureiro.

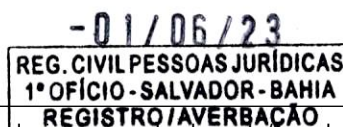
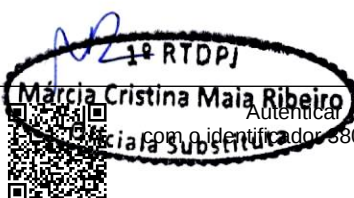
Capítulo II - Do Mandato da Diretoria Executiva

Artigo 51. O mandato da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 52. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II - dirigir e administrar a Associação;
- III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Associativo;
- IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V - nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VI - atribuir competência aos dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/nomolog/autenticidade> com o identificador 38003900300038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- VII - ceder em comodato imóveis que sejam parte integrante da sede da Associação e locar os demais bens imóveis que constituam patrimônio da Associação;
- VIII - aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- IX- elaborar o Relatório das Atividades do exercício findo e o Plano de Trabalho Anual e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- X - destituir algum membro de Diretoria Executiva, desde que por decisão unânime dos demais membros da Diretoria Executiva, decisão esta que deverá ser referendada em Assembleia Geral;
- XI – propor ao Presidente Honorífico a dissolução ou extinção da Associação, devendo este submeter sua decisão à Assembleia Geral;
- XII - propor à Assembleia Geral reformar, total ou parcialmente, o Estatuto da Associação.
- XIII - deliberar sobre assuntos de interesse social.

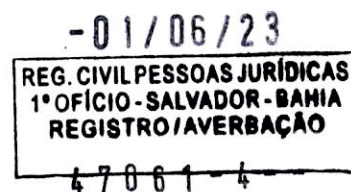
Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 53. Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva;
- III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros, inclusive perante o INSS e CEF;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- V - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

Artigo 54. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.



Artigo 55. Compete ao Diretor Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - cuidar do Livro e/ou Listagem de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- IV - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;

Artigo 56. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - zelar pelo patrimônio, gerir as finanças sociais, e cuidar da administração da Associação sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- II - elaborar anualmente o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas ao parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e à aprovação da Assembleia Geral;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Presidente, ou seu substituto legal em exercício;



IV - apresentar ao Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;

V - manter em dia e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos órgãos diretivos da Associação.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria Executiva

Artigo 57. A Diretoria Executiva se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, ou na ausência ou impedimento de ambos, pelo Diretor Secretário, ou ainda mediante convocação do Presidente Honorífico.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 58. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da Associação a favor de terceiros.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 59. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é constituído no mínimo por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Diretor Tesoureiro participa das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 60. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 61. As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais são presididas por um de seus Conselheiros, eleito presidente entre seus pares.

Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 62. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Associação, ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou pelo Diretor Secretário, nesta ordem de preferência, ou mediante convocação do Presidente Honorífico.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 63. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

Artigo 64. Por decisão da Assembleia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais pode ter membros suplentes em número igual aos membros titulares.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 65. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

- 01/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO



Marcia Cristina Maia Ribeiro

1ª RTDPJ

Identificador 38003900300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homologacao/autenticidade>

- III- prestar assessoria e consultoria à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva;
- IV - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;
- V - analisar e dar parecer sobre o Plano de Trabalho Anual;
- VI - analisar e dar parecer sobre o Plano de Contas elaborado por profissional competente;

TÍTULO IX – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários

Artigo 66. Os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Associativo.

Parágrafo único. A Associação não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, a seus associados, sejam eles fundadores ou efetivos, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

TÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único – Do Patrimônio Social

Artigo 67. O patrimônio social da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social da Associação não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação ou de entidade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XI – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 68. Os recursos econômico-financeiros da Associação são provenientes de:

- I - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- II - receitas decorrentes de Convênios, Contratos e Termos Benéficos, Filantrópicos e de Parcerias;
- III - auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- IV - donativos de Pessoas Físicas;
- V - donativos de Pessoas Jurídicas;
- VI - receitas decorrentes de atividade-meio;
- VII - receitas de alugueres de bens móveis e/ou imóveis;
- VIII - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- IX - Créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização.
- X - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

- 01/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47061-4--

1º RTDPJ
Márcia Cristina Maia Ribeiro
Oficial Substituta



Parágrafo Primeiro — Para consecução do objetivo previsto no inciso IX imediatamente acima, a Associação poderá celebrar contrato com a sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização, cujos resgates sejam a seu favor.

Parágrafo Segundo - A alocação de recursos se fará em conformidade com as diretrizes ao desenvolvimento das finalidades estatutárias, elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 69. A totalidade dos recursos econômico-financeiros da Associação, previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 70. A Associação aplicará os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 71. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela Associação em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 72. A Associação aplicará o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 73. No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a Associação, em sua ação beneficente de assistência social, pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 74. A prática de concessão de Gratuidades pela Associação é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria Executiva para atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela Associação pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e /ou por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 75. A Associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais, que asseguram a sua exatidão, e de acordo com as exigências específicas de direito e consoante às Normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo único. A escrituração contábil deve evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desenvolvida.

- 01/06/23

1º RTDPJ
Márcia Cristina Maia Ribeiro

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47061-4--



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o código 300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Capítulo II - Do Balanço Patrimonial e das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 76. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Capítulo III – Das Notas Explicativas

Artigo 77. As demonstrações contábeis da Associação devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo IV – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 78. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis serão auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sempre que a Lei exigir.

Capítulo V – Da Análise das Demonstrações Contábeis

Artigo 79. A Diretoria Executiva deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social se elaborado e o Plano de Trabalho Anual.

TÍTULO XIV – DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Capítulo Único – Da Reforma do Estatuto Associativo

Artigo 80. O Estatuto Associativo pode ser reformado, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria Executiva, inclusive no tocante à sua organização e administração, por decisão da Assembleia Geral, com voto de 2/3 (dois terços) do total de associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) desses associados.

TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 81. A dissolução ou extinção da Associação só pode ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Presidente Honorífico, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 82. Para a dissolução ou extinção da Associação todos os associados são convocados por escrito e individualmente e, ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 83. A dissolução ou extinção se dá quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Associativo.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em Caso de Dissolução ou Extinção

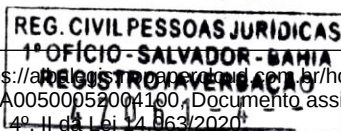
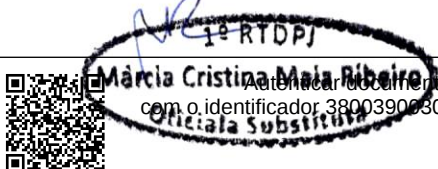
Artigo 84. No caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio social será destinado para uma entidade certificada como entidade beneficente de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, enquadrada no conceito de Organização da Sociedade Civil e que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014, ou ainda para uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

TÍTULO XVI – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

Capítulo Único – Das Normas de Prestação de Contas Sociais

Artigo 85. A Associação em cumprimento à legislação aplicável ao Terceiro Setor adota as seguintes Normas de Prestação de Contas Sociais sendo observado no mínimo:

- 01/06/23



Handwritten signatures and initials.



Autenticar documento em <https://atendimento.tribunalba.org.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 38003900300038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2020

I - Os Princípios Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

II - A publicidade anual, por qualquer meio eficaz, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis e Financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 86. A Associação pode criar em suas Normas Internas um item específico para definir os parâmetros, regimentos e procedimentos das NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Artigo 87. No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado à Associação, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 88. Não poderão ser admitidos na Associação como empregados: cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de diretores da mesma e de seus associados, salvo por deliberação, por maioria, da Diretoria Executiva em decisão fundamentada.

Artigo 89. A Diretoria da Associação, através de Normas Específicas, poderá estabelecer a Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os Canais de Comunicação e Denúncia, como elementos de Prevenção e Controle (compliance).

Parágrafo primeiro. As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes da Associação, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições.

Parágrafo segundo. As Normas deste capítulo se constituem em Política Permanente da Associação e sujeitas a avaliação e aprimoramento pela sua Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro. À critério da Assembleia Geral, poderão ser constituídos Comitê de Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria para gestão, monitoramento e atendimento do estabelecido neste capítulo e nas respectivas normas.

Capítulo IV - Do Respeito ao Direito de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 90. A Associação atua de modo a garantir o respeito ao direito individual de proteção de dados pessoais, bem como o direito à privacidade informacional e às normas que tratam sobre a proteção de dados pessoais, atuando de modo a respeitar os Direitos Fundamentais de Liberdade e de Privacidade e do Livre Desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Artigo 91. A Associação sujeita-se às exigências da Administração Pública e, quando necessário, adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas com a finalidade de proteger os dados pessoais de seus usuários, em conformidade com os padrões técnicos que vierem a ser impostos pela Autoridade Nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

- 01/06/23



REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
Código de Verificação: 38003900300038003A005000520011001 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **57784** LIVRO : 0 Pag: 0 em **09/05/2023**
e registrado nesta data sob o n. **47061**, no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **1565 002 041454**

Averbação Nº: **4**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO MANSÃO DO CAMINHO**

Valor Base.....: R\$ **443,76**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	135,29
Taxa Fiscalização	R\$	96,07
FECOM	R\$	36,97
Def. Pública	R\$	3,59
PGE	R\$	5,38
FMMPBA		2,8

TOTAL GERAL.....: R\$ 280,10



ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DATADA DE 26/04/2023. REGISTRO COM FUNDAMENTO NO ART. 121 DA LEI 6015/73, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.382/2022.

Salvador, 01 de Junho de 2023.


MARCIA CRISTINA MAIA RIBEIRO
OFICIALA SUBSTITUTA

